



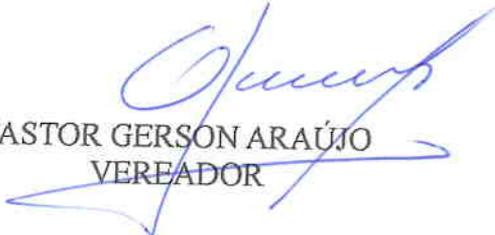
Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

SÚMULA: Institui o "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola" e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, 22 de maio de 2017.


PASTOR GERSON ARAÚJO
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

PROJETO DE LEI N^o

/2017

SÚMULA: Institui o "**Programa Lei Maria da Penha vai à Escola**" e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1^o Nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e da rede privada do Município de Londrina, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha e será desenvolvido sob a denominação "**Programa Lei Maria da Penha vai à Escola**".

Art. 2^o O "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola" tem como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei n^o 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - conscientizar os estudantes que compõem a comunidade escolar contra a prática da violência doméstica e familiar, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV – capacitar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência em desfavor da mulher; e

V - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

PROJETO DE LEI N^o

/2017

Art. 3^o O "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola" será executado numa parceria entre a Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação, com possíveis parcerias com entidades governamentais e não governamentais ligadas às temáticas da Educação, dos Direitos das Mulheres e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher acompanhará a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 4^o As equipes das escolas municipais e das escolas privadas deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

Art. 5^o O " Programa Lei Maria da Penha vai à Escola" será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando no mês de março uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente lei.

Parágrafo único. Os conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha serão ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Língua Portuguesa História, Filosofia e Sociologia.

Art. 6^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 de maio de 2017.


PASTOR GERSON ARAÚJO
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ **/2017**

JUSTIFICATIVA

A inclusa proposição tem por escopo instituir no âmbito do Município o "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola".

E assim o fazemos pelo fato de que a violência doméstica, sobremaneira a violência contra a mulher, não é recente, estando presente em todas as fases da história. Apenas recentemente no século XIX, com a constitucionalização dos Direitos Humanos, a violência passou a ser analisada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se assim, um assunto central para a humanidade, bem como um grande desafio discutido por várias áreas do conhecimento e iniciado o enfrentamento pela sociedade.

Se faz necessário registrar que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, dentre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar ou doméstico, em sua maioria, o que até hoje ainda dificulta a punição dos agressores.

No Brasil este tema ganhou relevância com a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, também conhecida como "Lei Maria da Penha", uma merecida homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência a sucessivas agressões de seu ex- esposo.

A cultura machista oriunda da lógica patriarcal de organização social marcada pela desigualdade de forças ampara a perversa regra da "**Lei do Silêncio**". Esse funcionamento informalmente enraizado nas relações sociais consiste em grande desafio na trilha que caminhamos rumo à legítima efetivação da garantia dos direitos das mulheres à vida e à dignidade humana.

A importância desse proposta é indiscutível, pois sabemos da amplitude que o trabalho a ser desenvolvido pela proposição alcançará em face de sua magnitude.

Essa matéria tem o objetivo de orientar meninos e meninas da rede de ensino sobre a Lei Maria da Penha, além de ajudar a combater e prevenir a violência doméstica e sexista contra a mulher, por meio da educação, ensinando desde muito cedo que "**bater em mulher**" é crime e não se trata de uma conduta "**normal**".



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

PROJETO DE LEI N^o

/2017

Partindo dessa premissa, entendemos ser mister a inclusão de noções básicas da Lei Maria da Penha nas escolas públicas municipais e na rede de ensino privada, por meio do "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola", ação que será desenvolvida por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, cuja execução será de suma importância para a redução, a médio e longo prazo, da violência contra a mulher.

O objetivo é instituir uma nova cultura de combate à violência contra a mulher, bem como pautar definitivamente a igualdade entre homens e mulheres, despertando nos/nas estudantes o interesse sobre as questões ligadas aos direitos humanos, apoiando-se na crença de que a escola é o lugar capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz.

Trata-se de uma medida preventiva de conscientização a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, de forma que, havendo o cometimento da violência, seja ela denunciada e reprimida com veemência.

Para finalizar, ressaltamos que esse tipo de atuação já vem sendo desenvolvida em alguns Estados como Rio de Janeiro, Pernambuco, Minas Gerais, Distrito Federal e Piauí.

Dessa forma, entendemos que o Município de Londrina precisa também estar à frente dessa importante atuação preventiva e educativa de enfrentamento à violência, tendo em vista os dados recolhidos na nona versão do Dossiê Mulher, de 2014, o qual indica que: "*Com base nos dados do ano de 2013, constatou-se que as mulheres continuam sendo as maiores vítimas dos crimes de estupro (82,8%), ameaça (65,9%) e lesão corporal dolosa (63,6%). O mesmo acontece em relação aos delitos de tentativa de estupro (90,3%), violação de domicílio (63,5%), supressão de documento (56,8%), calúnia, injúria e difamação (72,3%) e constrangimento ilegal (59,6%), adicionados às análises desde a última versão desse estudo. É importante destacar que grande parte desses delitos ocorreu no espaço doméstico ou no âmbito de relações familiares.*"

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, 22 de maio de 2017.


PASTOR GERSON ARAÚJO
VEREADOR